



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES
E GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8644 | www.mairinque.sp.gov.br
administracao@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025
EDITAL Nº 087/2025
Processo de Compras nº 10165/2025

PARTICIPAÇÃO GERAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, por solicitação da SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO desta Prefeitura, por intermédio do pregoeiro Sr. WALEF IAN SANTOS DE OLIVEIRA e a equipe de apoio composta pelo Sr. Gabriel Vernier de Moraes, Sr. Dennys de Araújo Giglio e Sra. Rosilene Nunes de Oliveira, designados nos termos do que prevê a Portaria nº 435/2025, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para Contratação de empresa especializada para a realização da pavimentação asfáltica da Estrada do Saraiva e Recapeamento da Rua Ana Neri, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos, planilhas e especificações técnicas anexas que integram o anexo I do instrumento convocatório.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de Disputa: Aberto

Regime de Execução: INDIRETA

Prazo de Entrega: A partir da Assinatura do Contrato.

Valor Máximo do certame: R\$ 614.493,23 (seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos).

Pregoeiro: Walef Ian Santos de Oliveira

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS E HORÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS:

RECEBIMENTO/CADASTRO DAS PROPOSTAS: até às 08:45 horas do dia 22 de dezembro de 2025.
ABERTURA/DIVULGAÇÃO e AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 22 de dezembro de 2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 09:15 horas do dia 22 de dezembro de 2025, após a avaliação das propostas pelo (a) Pregoeiro(a).

TEMPO MÍNIMO DE DISPUTA: 10 minutos.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Local para retirada do edital e para a disputa: <http://189.8.81.210:90/pregao/>



01. INTRODUÇÃO – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 7.266 de 26 de Janeiro de 2024 e pela Lei Complementar nº 123 de 2006, com suas alterações; bem como nos termos das condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo informado.

Em razão da natureza do objeto, para a prestação de serviços, nesse certame não será observado o disposto no Artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/06.

2. OBJETO

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização da pavimentação asfáltica na Estrada do Saraiva e Recapte Asfáltico na Rua Ana Neri, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos, planilhas e especificações técnicas anexas que integram o anexo I do instrumento convocatório.

3. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total estimado deste certame é R\$ 614.493,23 (seiscentos e quatorze mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos).

3.2. As despesas com o objeto do Pregão Eletrônico correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) do ano de 2025/2026:

-02.00.00 – 02.00.13.00 – 02.13.01 – Dep. Municipal da Casa Civil

-Projeto – 15.451.0027.1.299 – vínculo 02.100.13

-Projeto – 15.451.0027.1.303 – vínculo 02.100.96

Ficha-412-Nat. Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

Ficha-422-Nat. Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Por se tratar de bem não divisível, este certame será facultado a ampla participação das empresas, desde que pertençam ao ramo do objeto licitado, e ainda, estejam previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – SMARAPD (<http://189.8.81.210:90/pregao/>), deixando assim de se observar as reservas a que se refere o Art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 8.538/15.



4.1.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão ainda ser detentoras da correspondente senha, a qual deve ser obtida junto ao referido provedor do sistema eletrônico, a saber: SMARAPD <http://189.8.81.210:90/pregao/>, conforme a seguir especificado.

4.1.2. A participação no Pregão Eletrônico está condicionada, obrigatoriamente, a inscrição e credenciamento do licitante, previamente, até o limite de horário previsto na folha 01 deste edital, para o preenchimento da proposta.

4.2. Somente poderão participar desta licitação:

4.2.1. Empresas que atenderem as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

4.2.2. Empresas que além de atender aos termos deste edital, tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

4.3.1. Empresa não constituída no país.

4.3.2. Tenha para tanto constituído consórcio ou, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3.3. Estejam suspensas de participar em licitações, nos termos do artigo 10 da lei 14.133 de 2021.

4.3.4. Tenham sido declaradas inidôneas, nos termos do artigo 156, inciso IV, da lei 14.133 de 2021.

4.3.5. Tenha entre seus sócios alguém que seja servidor público ou dirigente da Prefeitura de Mairinque.

4.3.6. Tenha entre seus sócios alguém que seja membro da Comissão Permanente de Contratação.

4.3.7. Tenha entre seus Funcionários, Controladores, Dirigentes ou Sócios, o Prefeito, o Vice-Prefeito, qualquer Diretor ou Vereador da Prefeitura de Mairinque.

4.3.8. Estejam Impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 156 inciso III da lei 14.133 de 2021.

4.3.9. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em



liquidação;

4.3.10. Estejam Impedidas de licitar e contratar com o Poder Público, na forma do art. 10, da Lei nº 9.605 de 1998.

4.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, deverão apresentar, obrigatoriamente, DECLARAÇÃO de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IX deste Edital, JUNTAMENTE com os documentação de habilitação.

4.5. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123, de 2006 com alterações da Lei Complementar 147/2014, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4.6. A falta da declaração de enquadramento da empresa proponente como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente na perda dos benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES SMARAPD

5.1. A participação da licitante no pregão eletrônico se dará por meio da Plataforma <http://189.8.81.210:90/pregao/> na qual a licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

5.2. O acesso ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer



transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a operadora da plataforma ou ainda a Prefeitura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. A licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do certame, através do Portal <http://189.8.81.210:90/pregao/> até 24 horas antes da data e do horário previsto no edital para o fim da inscrição e cadastramento da proposta de preços.

5.7. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:

5.7.1. Proposta de Preços, conforme modelo Anexo IV.

5.7.2. Os licitantes enquadrados como ME / EPP deverão informar em campo próprio da plataforma, sob pena de perder o direito ao tratamento diferenciado.

5.7.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante.

5.7.4. O registro no Portal de Pregão Eletrônico de Mairinque é gratuito

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. O PREGÃO ELETRÔNICO será realizada em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de PREGÃO ELETRÔNICO da SMARAPD.

6.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio <http://189.8.81.210:90/pregao/> opção "Realizar Login", observando data e horário limite estabelecidos.

6.3. A proposta de preço deverá ser preenchida exclusivamente por meio do sistema SMARAPD até a data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital, sem identificação do subscritor, até a fase de lances (inclusive), no processo licitatório.



6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão Eletrônico, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o Agente de Contratação designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

6.6. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <http://189.8.81.210:90/pregao/> que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.7. A disponibilização de informações de que trata o item 6.6 não desobriga o Poder Público licitante de divulgar o resultado do Pregão Eletrônico, bem como demais atos pertinentes a esta licitação, e que sejam sujeitos à publicação, no Diário Oficial do Município de Mairinque, onde se divulga os atos oficiais do município e também no sítio eletrônico da Prefeitura de Mairinque.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes cadastrarão a **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme exigidos neste edital, até **às 08:45 horas do dia 22/12/2025**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, no endereço: <http://189.8.81.210:90/pregao/>, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de cadastro das propostas.

7.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1. Do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de PREÇOS UNITÁRIOS propostos em planilha de preços;

7.2.2. Marca, se for o caso;

7.2.3. Fabricante, se for o caso;

7.2.4. Apresentar cotação dos preços unitário, total do item e global, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;



7.2.4.1. Que atenda o artigo 82, inciso IV da Lei de Licitações nº 14.133/21.

7.2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.2.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, devendo os licitantes observarem o disposto no art. 90, § 3º da Lei 14.133/21.

7.2.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Além do preenchimento da proposta eletrônica mencionado no item 7.2, o licitante **APÓS A FASE DE LANCES** deverá anexar além dos Documentos de Habilitação, também **deverá anexar a Proposta Readequada**, observados os seguintes requisitos:

7.3.1. Elaborada nos termos do modelo Proposta Readequada “Anexo IV”, em papel timbrado da licitante, datada e assinada por seu representante legal em formato PDF e contar assinatura na forma eletrônica/ digital;

7.3.2. Indicar nome ou razão social da licitante, endereço completo, telefone, fax e/ou endereço eletrônico, bem como o nome, nº. de CPF e RG e cargo de seu representante legal;

7.3.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;

7.3.4. Apresentar cotação dos preços unitário, total do item e global, expresso em algarismos com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;

7.3.5. Declarar expressamente que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

7.3.6. Indicar o prazo de entrega dos serviços.

7.4. O envio da proposta readequada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.5. A proposta readequada e os Anexo IV – Modelo de Proposta; Anexo V - Credenciamento, Anexo



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES
E GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8644 | www.mairinque.sp.gov.br
administracao@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



VI – Modelo de Declaração de Pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação; Anexo VII – Modelo Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho, Anexo VIII – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impedimentos; Anexo IX – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; deverão estar em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital.

7.6. O LICITANTE QUE NÃO ENCAMINHAR A PROPOSTA READEQUADA E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONFORME DEFINIDOS NOS ITENS 7.3, 7.4, 7.5 E 10 DO EDITAL, SERÁ DESCLASSIFICADO E/OU INABILITADO.

7.7. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá os valores por extenso.

7.8. Além de outras previsões no edital, também serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital e seus anexos;
- b) Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes;
- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, ATÉ A FASE DE LANCES (inclusive) no processo licitatório; e,
- d) Do licitante não considerado, nos termos da lei, microempresa ou empresa de pequeno porte e que apresente a declaração.
- e) Que não atenda o artigo 59 na Lei de Licitações nº 14.133/21.

7.9. Eventual desclassificação de proposta, por qualquer que seja o motivo, e em qualquer fase do certame, deverá ser feita por decisão motivada do Pregoeiro.

7.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as ME, EPP e MEI o prazo de cinco dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.10.1. As ME/EPP/MEI deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, com suas alterações.



7.10.2. A não-regularização da documentação pela ME, EPP e MEI, no prazo previsto no item 7.10, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e na legislação de vigente, e Artigo 48, § 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, convocando-se os demais licitantes para a continuidade do certame.

7.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.13. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.15. Os documentos que compõem a proposta readequada e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro, para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.16. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. A partir do horário previsto nesse edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 7.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.1.1. Se for o caso, o pregoeiro comunicará aos licitantes, após a abertura da sala de disputa, a sua opção por realizar a disputa simultânea de lote/itens.

8.1.2. Quando for o caso, em regra, a disputa simultânea de lote/itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de lote/itens selecionados fora da ordem sequencial.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será



imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2.1. Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

8.2.2 O tempo normal de disputa será 10 (dez) minutos, encerrando-se automaticamente pelo sistema.

8.2.2. O término do tempo normal da disputa ocorrerá quando nenhum licitante oferecer lance com valor menor que o menor lance registrado no sistema nos últimos 00h02m00s (dois minutos).

8.2.3. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos 00h02m00s (dois minutos) finais do tempo programado, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento por mais 00h02m00s (dois minutos), a partir do momento do registro do último lance, e, assim sucessivamente, até que não haja nenhum lance de preços nos 00:02:00 (dois minutos) finais.

8.3. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

8.6. ATENÇÃO: Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

8.7. As sanções previstas para os pedidos de desclassificação que ocasionarem o retardamento da execução de seu objeto, ou que por outra razão não mantiver a proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo legal conforme regra o artigo 156, § 4º da Lei de Licitação 14.133/21.

8.8. Estarão excluídos da aplicação das penalidades do item 8.7 os fatos decorrentes de “caso fortuito” ou “força maior”. Na hipótese de incidência do caso é garantida a defesa prévia.

8.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do



valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8.12. O sistema informará a proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.13. Se o caso, quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

8.14. Os documentos de habilitação exigidos no Edital, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 1 hora, contados do encerramento da fase de lances da sessão pública virtual, em campo próprio de documentos de habilitação que encontra-se na mesma sessão contido no sistema eletrônico da plataforma: : <http://189.8.81.210:90/pregao/>. Deverá estar em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, antes do vencimento do prazo, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

8.14.1. Ocorrendo a 1ª (primeira) convocação do licitante no certame para a apresentação da documentação de habilitação, a mesma deverá providenciar no prazo estipulado no item 8.14 a documentação; e, após a entrega dos documentos ou encerrado o prazo sem a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

8.14.2. A proposta readequada do licitante declarado vencedor, já devidamente ajustada, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 horas, contados do encerramento da fase de Habilitação da sessão pública virtual, para o e-mail: licitacao@mairinque.sp.gov.br e walef.oliveira@mairinque.sp.gov.br. Deverá estar em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante,



antes do vencimento do prazo, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

8.15. O NÃO CUMPRIMENTO DO ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA e de eventual documentação complementar acarretará a desclassificação da proposta vencedora, ou inabilitação, conforme o caso, sem prejuízo das sanções previstas, passando-se assim, para a próxima licitante classificada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado será declarada a empresa vencedora do item e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.

8.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.17. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

8.18. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por se encontrar acima do valor estimado pela Prefeitura Municipal de Mairinque, conforme consta do indicado no anexo I, ou se o fornecedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.19. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação conforme consta do indicado no anexo I.

8.20. O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.21. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, desde que os documentos de habilitação estejam em conformidade com as exigências do presente edital.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O Pregão Eletrônico será julgado pela Pregoeiro **Sr. Walef Ian Santos de Oliveira**, juntamente com a Equipe de Apoio, designada neste edital através da Portaria n.º 435/2025.



9.2. Será vencedora a empresa que oferecer o MENOR PREÇO GLOBAL.

9.3. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital, ou com borrões, rasuras, emendas, ressalvas, omissões ou vantagens não previstas. O pregoeiro poderá desclassificar propostas quando qualquer preço unitário apresentado for inexecutável ou absolutamente incompatível com as planilhas ou com os preços vigentes no mercado, para serviços análogos, nos termos e sem prejuízo das demais hipóteses do art. 59 da Lei de Licitações nº 14.133/21.

9.4. Serão desclassificadas as propostas apresentadas com preços registrados superiores aos praticados no orçamento estimado do edital, para efeito de aceitabilidade das propostas, o preço estimado deve ser entendido como máximo, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação, com base no previsto no art. 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Será assegurado o exercício do direito de preferência as microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta primeira classificada, de acordo com o art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006.

9.6. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item 9.5, a microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta; Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

9.7. O exercício do direito de preferência somente será aplicado se a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.8. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.5, na ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.



9.8.1. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 9.7, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora do certame.

9.9. Ocorrendo empate absoluto o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio desempatará através de sorteio.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema <http://189.8.81.210:90/pregao/> os documentos de habilitação.

10.2. O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de 1 hora, contado do encerramento da fase de lances a partir da solicitação do Pregoeiro no “chat” do sistema da SMARAPD. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, antes do vencimento do prazo, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

10.2.1. O prazo para envio da proposta readequada será de 2 horas, contado do encerramento da fase de lances a partir da solicitação do Pregoeiro no “chat” do sistema da SMARAPD. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, antes do vencimento do prazo, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro.

10.3. Ocorrendo a 1ª (primeira) convocação do licitante no certame para a apresentação da documentação de habilitação, a mesma deverá providenciar no prazo estipulado no item 10.2 a documentação; e, após a entrega dos documentos ou encerrado o prazo sem a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

10.4. Os documentos que compõem a habilitação do licitante MELHOR CLASSIFICADO serão disponibilizados aos interessados imediatamente após o encerramento da Sessão de Lances.

10.5. Na DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO deverá constar os seguintes documentos:

10.5.1. Para Habilitação Jurídica:

10.5.1.1. Requerimento de empresário, com objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

10.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de



documentos de eleição de seus administradores, com objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

10.5.1.3. No caso de alterações contratuais não será necessária a apresentação de todas as alterações, desde que através daquelas apresentadas se possa ter uma visão completa e atual da situação jurídica da licitante, como também poderá ser apresentado o instrumento consolidado.

10.5.2. Para Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.2.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata (Recuperação Judicial e Extrajudicial), expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias que antecederem a abertura das propostas.

10.5.2.2. Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial ou extrajudicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial ou extrajudicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

10.5.2.3. Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial ou extrajudicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

10.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.5.3.1. A boa situação financeira da licitante será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio.

ILG - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: $\geq 1,00$

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$

ILC - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: $\geq 1,00$

ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

10.5.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:



10.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro do prazo de validade;

10.5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

a) Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova de Inscrição Estadual;

b) Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviço, deverá apresentar prova da Inscrição Municipal;

c) Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços deverá apresentar prova de Inscrição Estadual e Municipal.

10.5.3.3. Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

10.5.3.4. A Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

10.5.3.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, dentro do prazo de validade;

10.5.3.6. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, (Lei 12.440/2011 de 07/07/2011), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A, acrescido à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – (NR) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, dentro do prazo de validade.

10.5.3.7. As microempresas e empresa de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.5.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco dias úteis), para as ME e EPP, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES
E GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8644 | www.mairinque.sp.gov.br
administracao@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.5.3.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito de firmar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, nos termos do art. 90 da Lei de Licitações nº 14.133/21.

10.5.3.10. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei de Licitações nº 14.133/21, conforme modelo Anexo VII em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital.

10.5.3.11. Declaração da empresa que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, nos termos disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo no Anexo VIII em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital.

10.5.4. Para Qualificação Técnica:

10.5.4.1. Certidão de Registro da empresa junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, válida para o presente exercício, comprovando sua regular inscrição no respectivo conselho profissional.

10.5.4.2. A capacidade técnica operacional será comprovada mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, em nome da LICITANTE, que comprovem aptidão para execução de atividades compatíveis com o objeto, conforme as parcelas de relevância, discriminadas abaixo. Os Atestados deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

“CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ”, Código 54.03.210 da Tabela de Custos CDHU (N. DES).
Quantidade: 128,70 m.

10.5.4.3. O atestado de capacitação técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato



da licitante possuir em seu quadro, na data de abertura deste certame, arquiteto e urbanista e/ou engenheiro responsável(s) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto, com desempenho de atividade similar ao objeto da licitação, de acordo com as parcelas de relevância discriminadas no item acima, no quadro geral de especificação, e/ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - (CAT) emitido pelo CREA - (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Certidão de Acervo Técnico com Atestado - (CAT-A), emitida pelo CAU - (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

10.5.4.4. A licitante deverá demonstrar que o profissional detentor do atestado supra referido faz parte do quadro da empresa, na qualidade de sócio, diretor, empregado ou prestador de serviços, mediante a apresentação de documento no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca.

10.5.4.5. A comprovação do vínculo mencionada no item anterior pode se dar mediante contrato social, registro em carteira profissional ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

10.5.4.6. Qualquer que seja a comprovação de vínculo entre o técnico e a empresa, o(s) mesmo(s) deverá(ão), obrigatoriamente, ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução dos serviços até o término do contrato. O(s) mesmo(s) não poderá(ao) ser substituído(s) sem autorização da contratante.

10.5.4. Das Disposições Referentes à documentação.

10.5.4.1. Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste edital, devem ter sido expedidos no máximo até 90 (noventa) dias anteriores a data da abertura do envelope documentação.

10.5.4.2. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

10.5.4.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.5.5. Da verificação das condições de participação:

10.5.5.1. Deverão constar também NA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO:



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES
E GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8644 | www.mairinque.sp.gov.br
administracao@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



10.5.5.1.1. Anexo IV – Modelo de Proposta e Declarações, Anexo V - Credenciamento, Anexo VI – Modelo de Declaração de Pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação; Anexo VII – Modelo Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho, Anexo VIII – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impedimentos; Anexo IX – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso); deverão estar em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital.

10.5.5.2. Como condição prévia ao exame dos documentos contidos NA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 4.2 deste Edital.

10.5.5.3. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.5.5.3.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

10.5.5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.5.5.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.5.5.3.4. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.5.5.3.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

10.5.5.3.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

10.5.5.3.7. A consulta ao cadastro será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas



ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.5.3.8 Constatada a ausência de condições de participação, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio reputará o licitante inabilitado.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. De acordo com o objeto deste certame, a empresa vencedora, após cada entrega do produto ou serviço, apresentará à Prefeitura do Município de Mairinque a Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso, sempre acompanhada como recibo de recebimento referente a cada item entregue.

11.1.1. Deverá constar no documento fiscal o nº do Processo 10165/2025, nº do empenho, bem como Banco, nº da Agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

11.2. A Prefeitura do Município de Mairinque terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso, para aceitá-la ou rejeitá-la.

11.3. A Nota Fiscal física ou eletrônica, não aprovada pela Prefeitura do Município de Mairinque será devolvida à empresa vencedora da licitação para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 11.1, a partir da data de sua reapresentação.

11.4. A devolução da Nota Fiscal física ou eletrônica, não aprovada pela Prefeitura do Município de Mairinque, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

11.5. Aceita e aprovada a Nota Fiscal física ou eletrônica, terá a Prefeitura do Município de Mairinque que providenciar o efetivo pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

11.5.1. A emitente deverá informar, à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, na nota fiscal, o Banco/Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da DETENTORA para realização dos pagamentos.

11.5.2. Aceita e aprovada a nota fiscal, e, não sendo realizado o pagamento no prazo que prevê o



item 11.5, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo índice IPCA, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao tempo em relação ao atraso verificado.

11.6. No caso de DETENTORA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

11.7. No caso de DETENTORA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

12. DA GARANTIA

12.1. A contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades definidas no Artigo 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura convocará dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação o adjudicatário classificado em primeiro lugar para a assinatura do Instrumento de Contrato, cuja minuta integra este edital (ANEXO II).

13.2. O prazo para a apresentação da garantia e assinatura do Contrato poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Divisão de Materiais – Setor de Compras e licitações.

13.3. A recusa injustificada para assinatura do contrato por parte do licitante convocado implicará na sua desclassificação, com a aplicação das penalidades legais, podendo a Prefeitura adjudicar o objeto da licitação ao licitante imediatamente classificado, nos termos § 5º do artigo 90 da Lei de Licitações 14.133/21 com suas alterações.

14. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

14.1. Os valores não serão reajustados, salvo se o prazo do contrato superar o prazo de 12 meses, quando então será reajustado pelo índice IPCA a contar da data de apresentação da proposta.



14.2. Conforme disposto no inciso XI do artigo 92 da Lei de Licitações nº 14.133/21; nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Caberá a gestão de contrato o Sr. Pablo Rodrigo da Cunha – Secretário Municipal de Governo e Comunicação bem como a quem lhe venha suceder ou substituir no exercício de suas funções, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital e anexos.

15.2. Caberá ao fiscal do contrato o Sr. Leonardo Gonçalves Cesar, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual, nos termos deste Edital e anexos.

16. DAS MULTAS E SANÇÕES

16.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

16.1.1. ADVERTÊNCIA

16.1.1.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

16.1.2. MULTA

16.1.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.1.2.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de



atraso, em substituição ao item 11 deste termo, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

16.1.2.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

16.1.2.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

16.1.2.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

16.1.2.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

16.1.2.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.1.2.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

16.1.2.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

16.1.3.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

16.1.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da



contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.1.4.2. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

16.1.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DAS MULTAS E SANÇÕES

16.1.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

16.1.5.2. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

16.1.5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.1.5.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.1.5.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de Mairinque poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.1.5.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.1.5.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho



fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.1.5.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17. DA RESCISÃO

17.1. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência do edital e anexos ou cláusula do contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

17.4. Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstas na Lei de Licitações nº 14.133/21, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

17.5. Aplicam-se ao Pregão Eletrônico o artigo 137 da Lei 14.133/21, no caso de rescisão contratual, reconhecido os direitos da Administração nos termos da mesma Lei.

18. IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E ESCLARECIMENTOS:

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei N.º 14.133/2021.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na plataforma eletrônica <http://189.8.81.210:90/pregao/>.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.7. Os recursos deverão ser encaminhados diretamente na plataforma, no prazo e na forma dispostos na Lei;

18.8. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.9. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão.

18.10. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.11. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

18.11.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

18.11.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

18.12. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



18.13. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, §2º, da Lei N.º 14.133/2021.

18.14. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.15. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei N.º 14.333/2021.

18.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.18. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://189.8.81.210:90/pregao/>

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação neste Pregão Eletrônico implica na aceitação de todas as condições deste edital, sem objeção, bem como é pressuposto que os licitantes têm pleno conhecimento de suas normas.

19.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer no prazo e na forma prevista no item 18 do edital.

19.3. Aplica-se ao contrato o disposto nos artigos 89 ao 95 da Lei de Licitações 14.133/21.

19.4. Nessa versão fazem parte deste Edital os Anexos:

- * Anexo I – Memorial Descritivo e demais Anexos Técnicos;
- * Anexo II – Minuta de Contrato;
- * Anexo III – Minuta Termo de Ciência e Notificação;
- * Anexo IV – Modelo de Proposta;
- * Anexo V – Modelo de Credenciamento;



- * Anexo VI – Modelo de Declaração de Pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- * Anexo VII – Modelo Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho;
- * Anexo VIII – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Superveniente e Impedimentos;
- * Anexo IX – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

20. INFORMAÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente licitação, sem que isto represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

20.5. A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.

20.6. Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.

20.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://189.8.81.210:90/pregao/> – SMARAPD e <https://www.mairinque.sp.gov.br/portal/editais/>.

Mairinque, 09 de dezembro de 2025.

CARLOS EDUARDO THOMAZ PEDROSO
PREFEITO MUNICIPAL



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES
E GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8644 | www.mairinque.sp.gov.br
administracao@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Anexo I – Memorial Descritivo e demais Anexos Técnicos



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2025

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 10165/2025

Pregão Eletrônico nº 051/2025

Contrato nº /2025

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 45.944.428/0001-20, com sede na Av. Lamartine Navarro, n.º 514, Centro, Mairinque - SP, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, XXXXXXXXXXXX, CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX com endereço a XXXXXXXXXXXX; representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente CONTRATADA; por este instrumento têm entre si ajustado o presente Contrato de Contratação de empresa especializada para a realização da pavimentação asfáltica na Estrada do Saraiva e Recapte Asfáltico na Rua Ana Neri, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos, planilhas e especificações técnicas anexas que integram o anexo I do instrumento convocatório, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO (Art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização da pavimentação asfáltica na Estrada do Saraiva e Recapte Asfáltico na Rua Ana Neri, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos, planilhas e especificações técnicas anexas que integram o anexo I do instrumento convocatório.

1.2. Objeto da contratação:



Item	Un.	Quant	Descrição
001	Serv	01	Contratação de empresa especializada para a realização da pavimentação asfáltica na Estrada do Saraiva e Recapte Asfáltico na Rua Ana Neri, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos, planilhas e especificações técnicas anexas que integram o anexo I do instrumento convocatório

1.3. É anexo a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Memorial Descrito, Planilha Orçamentária, Projeto e Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 04 (quatro) meses, contados a partir da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos moldes dos artigos estampados no Capítulo V da lei nº 14.133/2021.

1.2. Caso haja o interesse de renovação contratual, as partes deverão se manifestar antes do vencimento do prazo anteriormente firmado, não sendo aceitos pedidos realizados de forma extemporânea. O contrato vencerá na data inicialmente estipulada, ou em caso de aditamento contratual, na data e prazo acordados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2025.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação, salvo quando plenamente justificada e autorizada por escrito pela Prefeitura devendo a subcontratada estar devidamente qualificada, regularizada e habilitada nos termos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)



5.1. VALORES

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), sendo pago de acordo com o cronograma físico-financeiro.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. Deverá constar no documento fiscal o empenho n.º XXXX/2025 do Processo, bem como Banco, n.º da Agência Bancária e n.º da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias fora a quinzena, mediante apresentação da nota fiscal com medição mensal contendo: dados dos colaboradores, locais e horários de trabalho, que será devidamente atestada pelo gestor de contrato. O pagamento será efetuado em depósito em c/c da licitante vencedora.

5.3.2. Para liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas, a Contratada deverá anexar cópias da Folha de Pagamento e das Guias de Recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas (FGTS e INSS).

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A Secretaria requisitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da fatura ou nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.4.2. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

5.4.3. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 137, § 2º, inciso IV, da Lei de Licitações 14.133/21.



5.4.4. A fatura ou nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.4.1, a partir da data de sua reapresentação.

5.4.5. A devolução da fatura ou nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação do serviço.

5.4.6. Serão de inteira responsabilidade da contratada os encargos, impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato.

5.4.7. Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.

5.4.8. A contratada terá direito à atualização financeira dos valores não pagos após prazo estabelecido do item 5.3.1. até a data do efetivo pagamento, os quais serão corrigidos pela variação do IPCA, bem como, penalização no valor de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela devida. A Prefeitura não fará antecipação de pagamentos, mas poderá compensar eventuais valores devidos à contratada, com créditos que eventualmente a municipalidade venha a ter, exclusivamente no montante dos valores apurados.

5.4.9. O preço contratado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada prestação de serviço e os pagamentos não isentarão a contratada de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (Art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da Assinatura do Contrato, em XX/XX/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.1. Os valores não serão reajustados, salvo se o prazo do contrato superar o prazo de 12 meses, quando então será reajustado pelo índice IPCA a contar da data de apresentação da proposta.



6.2.2. Conforme disposto no inciso XI do artigo 92 da Lei de Licitações nº 14.133/21; nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste Contrato e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.7. Não será permitida a subcontratação, salvo quando plenamente justificada e autorizada por escrito pela Prefeitura devendo a subcontratada estar devidamente qualificada, regularizada e habilitada nos termos do Edital.



7.1.8. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, adotando para tanto todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos ou prejuízos que vier a causar a terceiros, em decorrência do fornecimento, seja por ato próprio ou de seus prepostos, sem quaisquer responsabilidades ou ônus para a Prefeitura por indenizações ou ressarcimentos devidos.

7.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura do Município de Mairinque.

7.1.10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os encargos, impostos e taxas, o cumprimento integral da Legislação afeta ao objeto deste edital.

7.1.11. A CONTRATADA será responsável por acidentes ocorridos com terceiros envolvidos na operação, bem como o ressarcimento dos danos.

7.1.12. Durante a vigência do CONTRATO, é obrigação de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e acompanhar minuciosamente o cumprimento dos prazos fixados procedimento, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.1. Comunicar à Contratada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.1.4. A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após cada entrega, acompanhado da Nota Fiscal ou nota fiscal eletrônica (Protocolo ICMS 42 de 03.07.2009), se for o caso e devidamente conferida pelo setor requisitante, estando os produtos de acordo com a aceitabilidade do setor requisitante.

8.2. Nos termos do artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, este contrato submete-se às cláusulas exorbitantes, conferindo à administração pública as prerrogativas previstas no dispositivo legal.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

9.1. Da empresa vencedora, como condição para a assinatura do contrato, será exigido o depósito de garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo a mesma ser representada por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária; nesses últimos casos desde que feita por intermédio de instituição autorizada para tal serviço, pelos órgãos responsáveis. O valor da garantia será devolvido ao contratado dentro de 10 (dez) dias após o término da vigência do contrato, mediante solicitação do mesmo.

9.2. Em caso de aditamento de contrato, a garantia ofertada deverá ser renovada pelo mesmo prazo do aditamento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

10. DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.1.1. ADVERTÊNCIA

10.1.1.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.



10.1.2. MULTA

10.1.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.1.2.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 8.1.4, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.1.2.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.2.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.1.2.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

10.1.2.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

10.1.2.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.2.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.1.2.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.1.3.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.



10.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.1.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.4.2. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

10.1.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DAS MULTAS E SANÇÕES

10.1.5.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.1.5.2. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

10.1.5.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.5.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.1.5.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura de Mairinque poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.1.5.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



10.1.5.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.1.5.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei de Licitações nº 14.133, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas;

11.4. Poderá ocorrer a rescisão amigavelmente caso o Estado assumo o fornecimento dos serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

12.1. As despesas com o objeto deste edital correrão por conta das dotações do ano de 2025/2026:

- **Nat. Despesa: 4.4.90.51.00 – Empenho: XXXX/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

14.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. Quaisquer alterações nas especificações, prazos ou normas gerais dos serviços que venham a ser necessárias durante a vigência deste contrato, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, deverão ser efetuadas por TERMO ADITIVO ou DEMAIS FORMAS que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

14.1.3. Os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários deverão obedecer aos limites previstos na Lei 14.133/21, desde que aprovados pela CONTRATANTE.

14.2. Da alteração subjetiva:

14.2.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

14.2.2. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação previstos no edital da licitação;



14.2.3. Sejam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.4. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO (Art. 92, §1º)

16.1. A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

16.2. A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, de acordo com o inciso II do art. 92 da Lei de Licitações nº 14.133/21, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por terem assim ajustado, as PARTES assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo

Mairinque, XX de XXXXXXXXXX 2025.

Contratada

Suplente do Fiscal do Contrato

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

Prefeito

Testemunhas:



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2025

MINUTA TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 051/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização da pavimentação asfáltica na Estrada do Saraiva e Recapte Asfáltico na Rua Ana Neri, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos, planilhas e especificações técnicas anexas que integram o anexo I do instrumento convocatório.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES
E GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8644 | www.mairinque.sp.gov.br
administracao@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mairinque, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES
E GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8644 | www.mairinque.sp.gov.br
administracao@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAIS/OUTROS

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

() - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2025

===== MINUTA
DA PROPOSTA
=====

(PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA)

À
Prefeitura Municipal de Mairinque.

Ref.- Edital de Pregão Eletrônico 051/2025

Prezados Senhores:

Segue abaixo nossa proposta de preços conforme negociação do referido Pregão.

PARTICIPAÇÃO GERAL - TODAS AS EMPRESAS			
Item	Un.	Quant	Descrição

VALOR TOTAL ESTIMADO GERAL: R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Referência da Empresa

Razão Social:

CNPJ:

IE:

Telefone(s):

E-mail:

Dados quem assina a Ata ou Contrato

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:/...../.....

Endereço Residencial Completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES
E GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8644 | www.mairinque.sp.gov.br
administracao@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



Obs.-

- Declaramos que concordamos com todas as normas presentes neste edital.
- Declaramos que nos preços apresentados estão inclusas todas quaisquer despesas, tais como, materiais, transporte, mão de obra para, encargos sociais, tributos diretos e indiretos incidentes sobre a execução do objeto.
- Validade da proposta: De acordo com o Edital.
- Condições de pagamento: De acordo com o Edital.
- Prazo de entrega: De acordo com o Edital.

_____, _____ de _____ de 2025.
(Carimbo da empresa com assinatura do responsável e sua função).

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, ou, que, de alguma forma possa identificar a licitante, e ainda, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado e deverá estar em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital.



**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES
E GESTÃO DE CONTRATOS**

Avenida Lamartine Navarro, 514 – Centro, Mairinque – SP
CEP: 18120-003 | Telefone: (11) 4718-8644 | www.mairinque.sp.gov.br
administracao@mairinque.sp.gov.br | CNPJ: 45.944.428/0001-20



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

CARTA CREDENCIAL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 051/2025

Ao Pregoeiro

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, emitida por (ou equivalente para estrangeiro), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a V^{as} S^{as} que o senhor _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, emitida por (ou equivalente para estrangeiro), é a pessoa autorizada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, bem como assinar atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(cédula de identidade, número e órgão emissor)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, ou, que, de alguma forma possa identificar a licitante, e ainda, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado e deverá estar em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital.



ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2025

=====

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

=====

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 051/2025

....., inscrito no CNPJ nº. e inscrição Estadual nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº. e inscrito no CPF nº., interessada em participar da licitação em epígrafe que visa a Contratação de empresa especializada para a realização da pavimentação asfáltica na Estrada do Saraiva e Recapte Asfáltico na Rua Ana Neri, compreendendo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme projetos, planilhas e especificações técnicas anexas que integram o anexo I do instrumento convocatório, DECLARA, sob as penas da Lei, o pleno atendimento e cumprimento aos requisitos necessários para Habilitação.

.....
(data)

.....
(Representante legal – RG e CPF)

Carimbo Padrão
CNPJ

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, ou, que, de alguma forma possa identificar a licitante, e ainda, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado e deverá estar em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital.



ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 051/2025

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei de Licitações nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, ou, que, de alguma forma possa identificar a licitante, e ainda, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado e deverá estar em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital.



ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2025

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDIMENTOS

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 051/2025

....., inscrito no CNPJ nº..... e Inscrição Estadual nº.
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.
.....e inscrito no CPF nº.DECLARA, para fins do disposto
pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou
contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo
Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em
vigor ou do Pregão Eletrônico, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a
sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento
possa ocorrer, nos Termos disposto no art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 1 de Abril de
2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

.....
(Data)

.....
(Representante legal, RG, CPF)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, ou, que,
de alguma forma possa identificar a licitante, e ainda, assinada pelo(s) seu(s) representante(s)
legal(is) ou procurador devidamente habilitado e deverá estar em formato PDF e conter assinatura
na forma eletrônica/digital.



ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 051/2025

===== **DECLARAÇÃO**
DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
=====

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 051/2025

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste Edital, que a empresa (Denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº. é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº. 051/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Mairinque.

Mairinque, de..... de 2025.

Assinatura
(Representante legal)

Nome: RG nº:

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente, ou, que, de alguma forma possa identificar a licitante, e ainda, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado e deverá estar em formato PDF e conter assinatura na forma eletrônica/digital.